



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - 015

LEI Nº 2.899
De 27 de abril de 1983

Dispõe sobre a entrega ao contribuinte do contra-recebido da leitura do hidrômetro.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decidiu a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 14 de abril de 1983, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Após haver sido procedida a necessária leitura do hidrômetro, fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto, obrigado a entregar em seguida ao consumidor, o contra-recebido dessa verificação.

Parágrafo Único - O contra-recebido deverá ser assinado pelo morador do prédio ou responsável, devidamente identificado.

Artigo 2º - No contra-recebido deverá constar a leitura anterior, bem como a atual, destacando-se o consumo verificado.

Artigo 3º - Quando for impossível a verificação do hidrômetro, em virtude de estar o prédio fechado, tomar-se-á por base a média dos últimos 03 (três) meses, corrigindo-se na leitura subsequente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos 27 (vinte e sete) de abril de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).-

GERALDO ALVES MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 161 do livro competente nº 18.-

"PC"